



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024 /17

**Processo Administrativo nº** 2017/10/37.898

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 51.885.242/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Avenida Anchieta, nº200, Centro, Campinas, SP, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, com sede na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, nº 1755, Parque São Quirino, Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-888, doravante denominada **CPFL**, devidamente representada; em conjunto denominados PARTES.

CONSIDERANDO que

A CPFL orienta-se para a geração de valor nos aspectos econômico, social e ambiental, por entender que a sustentabilidade é fundamental para o sucesso de seus empreendimentos e para o desenvolvimento das regiões e comunidades onde atua;

A CPFL quer estabelecer compromissos de curto, médio e longo prazo com a comunidade, empenhando-se com a alocação de recursos humanos e financeiros para apoiar a busca por soluções para as demandas sociais locais;

A CPFL e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social firmaram convênio que tem por objetivo aprimorar a infraestrutura regional e o desenvolvimento urbano, social, ambiental e cultural através de investimentos realizados pela CPFL;

A CPFL tem interesse em contribuir para o desenvolvimento dos municípios que integram sua área de concessão.

O MUNICÍPIO é comprometido com o desenvolvimento sustentável do seu município;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto formalizar o desenvolvimento pelas PARTES do projeto “Bibliotecas Comunitárias”, no município de Campinas, SP, que tem por objetivo apoiar a criação e a qualificação de políticas públicas de biblioteca, democratizar o acesso à leitura de literatura e contribuir com a efetividade da Lei 12.244/10, que determina que até 2020 todas as instituições de ensino do País devem ter uma biblioteca. (“Projeto”).



1.2 DA FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO. Para o devido desenvolvimento do Projeto, será formado um Comitê Executivo que contará com os seguintes integrantes: Secretária Municipal de Educação de Campinas, ou representante por ele designado, e Presidente da CPFL Paulista, ou representante por ele indicado. Caberá ao Comitê Executivo, nomear, em prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste ACORDO, Grupo de Trabalho que subsidiará o planejamento, o levantamento de estudos pertinentes e a implementação do Projeto. O Grupo de Trabalho terá caráter consultivo e poderá convidar especialistas externos para discussão de temas pontuais, conforme julgar necessário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 O compromisso comum entre as PARTES é o de reunir condições institucionais e técnicas necessárias para a concretização do objeto deste ACORDO.

2.2 Caberá à CPFL Paulista:

- 2.2.1 Definir integrante para compor Grupo de Trabalho no âmbito deste ACORDO;
- 2.2.2 Coordenar tecnicamente as ações derivadas deste ACORDO em conjunto com a SECRETARIA, disponibilizando recursos humanos habilitados para tal fim;
- 2.2.3 Contratar, acompanhar e custear serviços técnicos especializados para a implementação do Projeto. Esses serviços poderão ser realizados por um parceiro executor;
- 2.2.4 Prestar contas e zelar pela imagem do BNDES; e
- 2.2.5 Realizar a facilitação entre todos os envolvidos no Projeto.

2.3 Caberá ao MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 2.3.1 Definir integrante para compor Grupo de Trabalho;
- 2.3.2 Fornecer informações e envidar esforços necessários para execução do objeto deste ACORDO;
- 2.3.3 Através de seus órgãos, analisar circunstâncias que demandem autorização ou aprovação legislativa ou de órgãos de fiscalização e controle, de modo a garantir o devido cumprimento legal em todas as etapas do Projeto (planejamento, implementação e operação);
- 2.3.4 Propor e encaminhar Projetos de Lei à Câmara Municipal de Campinas, sempre que o projeto demandar;
- 2.3.5 Disponibilizar infraestrutura adequada para a implementação do Projeto;
- 2.3.6 Convocar e organizar audiências públicas com a comunidade, quando for o caso;
- 2.3.7 Assinar termo de aceite dos ativos doados pela CPFL, caso houver; e
- 2.3.8 Auxiliar a CPFL a finalizar a implementação do Projeto.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 O presente ACORDO compromete as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

3.2 Todas as notificações e avisos relacionados a este ACORDO serão feitos por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, por fax, com comprovação de recebimento, por correio eletrônico ou entregue às PARTES nos endereços constantes do Preâmbulo deste instrumento ou, em outro endereço que quaisquer das PARTES venham a comunicar a qualquer tempo, durante a vigência deste.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

4.1 Este ACORDO poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto;

4.1.1 Este ACORDO é celebrado sob condição suspensiva, e somente terá validade caso haja a aprovação do Projeto pelo BNDES, agente financiador do mesmo;

4.1.2 No caso de extinção, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão através de Termo de Encerramento do ACORDO, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, inclusive as referentes aos bens e direitos autorais e de propriedade dos projetos em andamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS REALIZADOS**

5.1 Os produtos objeto da execução deste ACORDO serão desenvolvidos e aprovados pelo Grupo de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6.1 Os casos omissos do presente ACORDO serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 Este ACORDO vigorará a partir da aprovação do projeto pelo BNDES até 30/07/2018, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO em 04 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 19 de dezembro de 2017.

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Carlos Zamboni Neto  
Diretor Presidente  
CPFL Paulista

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Roberto Sartori  
Diretor de Gestão de Energia  
CPF: 916.517.430-53

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



### ANEXO

Projeto Bibliotecas Comunitárias - contrapartidas do Município:

Jurídico:

Decreto de formalização da criação da equipe do projeto

Recursos Humanos:

assumir os custos de contratação e de remuneração de no mínimo duas pessoas adequadas ao gerenciamento da Biblioteca, tais como Auxiliares de Biblioteca e Promotores de Leitura – indicados pelo Ecofuturo (que podem ou não já fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura)

Nomear ao menos um colaborador ou preposto seu (o “Interlocutor Público”) para que este, em seu nome, durante o processo de implantação da respectiva Biblioteca, realize o acompanhamento presencial de todas as etapas;

Infraestrutura

Espaço para implantação da biblioteca

Adotar todas as medidas necessárias para afetação do imóvel que servirá de abrigo para a Biblioteca

Energia

Acesso à Internet

Assumir os custos de manutenção física do imóvel em que se localizar a Biblioteca, bem como do material de escritório necessário para o funcionamento desta depois de inaugurada.